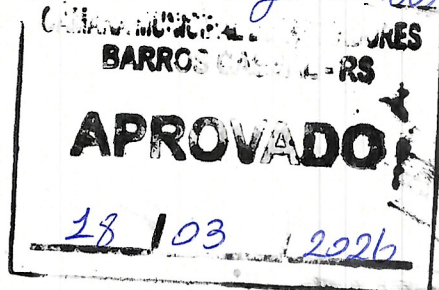




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

Biana Anígio da Costa
PROJETO DE LEI Nº 006 DE 17 DE MARÇO DE 2026.



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE 01 (UM) SERVIÇAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, **01 (um) SERVIÇAL**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**.

Art. 2º. A contratação autorizada pelo art. 1º desta Lei será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso seja necessário, cujos vencimentos serão de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 406, de 12 de julho de 2005.

Art. 3º. A contratação temporária justifica-se pela necessidade excepcional de manter a continuidade dos serviços de limpeza e conservação das dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será realizada nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º. O contratado(a) fará jus aos seguintes direitos:

- I – remuneração mensal;
- II – férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional;
- III – 13º salário proporcional;
- IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 16 de março de 2026.

[Assinatura]
APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA
Presidente do Legislativo

PROTOCOLADO

SOB Nº 2595

Data: 18/03/26

Biana Anígio da Costa
Assessor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de servidor para exercer a função pública de Serviçal, pelo prazo improrrogável de 03 (três) meses, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A medida se justifica pela necessidade excepcional de garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, assegurando condições adequadas de higiene e funcionamento das atividades legislativas.

A contratação temporária encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a admissão por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ressalta-se que o prazo estabelecido é improrrogável e visa apenas suprir situação emergencial, até que se adote solução definitiva por meio de concurso público ou outra forma legal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Barros Cassal, 16 de março de 2026.


APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA
Presidente do Legislativo